

## REL002-2024/CREG/DGE/AGEMS

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS CONSULTA PÚBLICA 007/2024

#### **Processo nº: Processo: 51/006.866/2024**

Processo de Revisão Tarifária do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Mato Grosso do Sul, relativos ao ciclo de 2024.

**Objetivo do Processo:** proposta de Revisão Tarifária Ordinária – RTO, e estabelecer a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, para o ciclo anual 2024.

**Prazo de recebimento de contribuições:** Entre os dias 01/09 a 30/09/2024, as quais foram encaminhadas para a ouvidoria da AGEMS.

## Sumário

<b>1. RESUMO:</b> .....	<b>2</b>
<b>2. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</b> .....	<b>3</b>
<b>2.1 ABRACE Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres</b> .....	<b>3</b>
<b>2.2 Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS</b> .....	<b>18</b>
<b>2.3 Contribuição 3: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP</b> .....	<b>34</b>
<b>3. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>40</b>
<b>4. CONCLUSÃO</b> .....	<b>41</b>

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS CONSULTA PÚBLICA 007/2024

**Processo nº: Processo: 51/006.866/2024**

Processo de Revisão Tarifária do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de Mato Grosso do Sul, relativos ao ciclo de 2024.

**Objetivo do Processo:** proposta de Revisão Tarifária Ordinária – RTO, e estabelecer a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, para o ciclo anual 2024.

**Prazo de recebimento de contribuições:** Entre os dias 01/09 a 30/09/2024, as quais foram encaminhadas para a ouvidoria da AGEMS.

### 1. RESUMO:

Relatório das contribuições recebidas na consulta pública 007/2024, com a finalidade de apresentar a análise das contribuições recebidas. O procedimento foi realizado por meio do processo de consulta pública 007/2024 de Revisão Tarifária Ordinária, do Setor de Distribuição de Gás Canalizado pela MSGÁS, por meio da Nota Técnica nº 004/2024/CREG/DGE/AGEMS, parte integrante do processo 51/006.866/2024, com aviso de abertura de consulta pública com período para envio de contribuições entre 16/09/2024 a 15/10/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.611 de 12 de setembro de 2024, na página 30.

A Nota Técnica, nº 004/2024/CREG/DGE/AGEMS foi submetida a consulta pública, por meio de intercâmbio documental, com o objetivo de receber as contribuições sobre o processo referente à Revisão Anual Ordinária da Tarifa Média – RTO, dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado em MS, ciclo de 2024.

Conforme os prazos estabelecidos de publicidade e participação da sociedade, foram apresentadas contribuições das seguintes instituições:

- I. Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE)
- II. Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul (MSGÁS)
- III. Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás Natural (IBP)

As contribuições foram devidamente analisadas e a AGEMS acatou as solicitações pertinentes, sobretudo, buscando harmonizar o conteúdo da Nota Técnica com o Contrato de Concessão, visando dar maior clareza aos itens que a compõem.

## 2. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

### 2.1 ABRACE Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres.

#### 2.1.1 Contribuições

##### Contribuição Geral

A ABRACE encaminhou ofício, COR-DIR-039-12092024 de 12 de setembro de 2024, solicitando que o período de contribuições seja prorrogado até o dia 14 de outubro, justificando que daria aos agentes cerca de 30 dias para trabalharem em suas contribuições - prazo que foi prorrogado, conforme solicitado. E, por meio de novo ofício, COR-DIR-042-02102024 de 2 de outubro de 2024, solicitou mais informações, justificando dar mais transparência de dados, detalhados a seguir:

- 1) Dados realizados em 2023, evidenciando volume efetivamente distribuído a cada segmento de mercado, assim como valores que compõe o cálculo de CAPEX, OPEX e depreciação.
- 2) Quadros evidenciando despesas que compõe o OPEX, aos quais solicitamos adição de informações detalhadas sobre Despesas Gerais (DG). Serviços Contratados (SC). Materiais (M) e Despesas Tributárias (DT).

A ABRACE, ainda encaminhou contribuições por meio do formulário da OUVIDORIA, que serão detalhados ao longo deste relatório. No entanto, antes, iniciaremos destacando resumidamente suas considerações gerais, as quais serão tratadas neste relatório.

- i) Reforçar a diferenciação entre Tarifa Média (TM) e Margem Bruta (MB). Dessa forma, destacando o objetivo da RTO - a definição da Margem Bruta (MB).
- ii) Recorrentes aumento da MB e a iminente necessidade de adequação do contrato de concessão.
- iii) Considerar 100% da previsão de consumo do mercado.
- iv) Omissão de informações e atestar a alocação dos gastos, corroborando com a boa gestão e a distribuição eficiente.

- v) Promover a transparência das informações, com o maior nível de detalhamento possível.
- vi) Fiscalização mais assertiva, prevenindo a sobrevalorização de custos.
- vii) Custos de capital e operacional relacionadas ao volume projetado, mercado que se espera atender durante o ciclo regulatório.
- viii) Grande descasamento entre as expectativas de atendimento do mercado regional e as expectativas de crescimento da concessionária.
- ix) Crítica a projeção de queda de 22% no volume projetado em 2024 em relação ao de 2023, de 30% de aumento de custos de capital e de 19% nos custos operacionais, em relação aos valores do ciclo passado.
- x) Alertam a perda de competitividade.

A ABRACE realiza contribuições regularmente no processo de revisão tarifária impulsionando a participação, o debate e maior transparência. A justificativa para os comentários iniciais das suas contribuições é referente a diferenciação entre os conceitos de Tarifa Média (TM), Margem Bruta (MB) e disponibilização de dados. Lembramos que neste ano foi instituída a Conta Gráfica, solicitação realizada na audiência passada, que foi plenamente atendida e colocada neste ano em audiência e com portaria em vias de publicação. Entendemos, que algumas críticas embora não pertinentes, não são possíveis de ser plenamente atendidas, haja vista a segurança jurídica proporcionada pelas formalidades contratuais. A exemplo da motivação da Revisão Tarifária anual atualizando a Margem Bruta da concessionária recorrentes.

Desta forma, seguem as contribuições enumeradas que foram enviadas pela ABRACE por meio da consulta pública nº007/2024 AGEMS.

### **Contribuição 1, 2 e 3**

- Soma Não Térmico 2024 –  $186.274.708\text{m}^3$   $191.625.000\text{m}^3$ .
- Volume total considerado para o cálculo de margem =  $294.934.966\text{m}^3$  para  $374.018.999\text{m}^3$ .
- Fiscalização e acompanhamento de indicadores.

**Análise AGEMS:** as fiscalizações e acompanhamento de indicadores são realizados sistematicamente por esta agência reguladora, por meio das suas câmeras técnicas, sobretudo neste caso da CATEGÁS, relatórios de indicadores trimestrais. Quanto ao volume ajustado, informamos que, conforme revisado pela MSGÁS, o Demonstrativo do Volume (V) anual (em  $\text{m}^3/\text{ano}$ ) segue no quadro a seguir:

PREVISÃO DE VENDAS ANUAL	2023 (orçado)	2024 (Realizado + MPA)	Var (%)
VENDAS (V= 80% previsto anual)	323.960.757	345.863.088 <del>294.934.966</del>	6,76% <del>-8,96%</del>

Conforme soma dos volumes realizados de janeiro a setembro/2024 e Melhor Previsão Atualizada (MPA) de outubro a dezembro/2024 mostrada no “Anexo I” dessa contribuição pela MSGÁS. Portanto, o valor final da MPA utilizado para 2024 será de **345.863.088 m<sup>3</sup>**, ao invés de 294.934.966 m<sup>3</sup>, resultando em valor superior a **6,76%** em relação ao de 2023.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi parcialmente acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

#### Contribuição 4

Fiscalização e transparência da estrutura tarifária, com elaboração de nova metodologia que promova a isonomia entre mercados.

**Análise AGEMS:** a AGEMS tem capacitado seus servidores, inclusive provendo eventos e viagens técnicas para ampliar conhecimentos e atualização de seu quadro técnico. No entanto, no contrato atual vigente, a metodologia é a do cálculo de custos marginais, porém com o fim do contrato será possível a reconsideração da estrutura tarifária, inclusive observando as considerações de evitar a prática de subsídios cruzados e mais atualizada ao novo mercado do gás.

**Decisão/justificativa:** a contribuição não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

### Contribuição 5

- Almojarifado Dez/2023 - ~~7.515.987,14~~ R\$ 5.061.874,04

**Análise AGEMS:** o valor utilizado está em conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

### Contribuição 6 e 7

- Adequação

**Análise AGEMS:** as fiscalizações da AGEMS são realizadas pelas câmaras técnicas e o modelo de regulação utilizado é o responsivo, que propõe maior inteligência regulatória, estabelecendo uma sinergia entre a punição e a persuasão, pois é interesse da própria distribuidora conquistar maior competitividade.

A taxa de remuneração prevista no contrato de concessão é de 20% e o volume utilizado o de 80% da previsão. E quanto ao acompanhamento da eficiência operacional, e atualização regulatória, além das capacitações e atualizações constantes dos técnicos da agência, os instrumentos regulatórios estão em constante aperfeiçoamento. Deste modo os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

## Contribuição 8

- Imposto de renda e contribuição social (IR) = R\$ 15.258.596,00

"Cabe salientar, que os tributos incidentes sobre o lucro da concessão e/ou a remuneração dos investimentos, não devem ser suportadas pela tarifa, e sim, pelos acionistas. Por isso, o valor considerado neste processo de revisão tarifária para Imposto de Renda e Contribuição Social (IR) será igualado à zero."

**Análise AGEMS:** conforme descrita a fórmula paramétrica do Contrato de concessão, a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul, é definida a tarifa média de gás (*ex-impuestos* e qualquer natureza "*ad-valorem*") a ser praticada pela Concessionária do serviço de distribuição de gás. Onde, no item 6, foi definida a seguinte fórmula paramétrica:  $MAGEM\ BRUTA = \text{Custo do capital} + \text{custo operacional} + \text{depreciação} + \text{ajustes} + \text{aumento de produtividade}$ . Onde:  $\text{Custo do capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$ ;  $\text{Custo operacional} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / \text{V}$  e  $\text{Depreciação} = 0,10 \text{ INV} / \text{V}$ .

Deste modo, os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde "*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*".

## Contribuição 9, 10, 11, 12 e 13

- Transparência e disponibilização de planilha em Excel
- Adequação
- Glosa de itens que não se relacionam com a prestação do serviço de distribuição:  
Programa de Participação - PPR: R\$ 1.949.908,00
- Glosa de itens que não se relacionam com a prestação do serviço de distribuição:  
Reembolso a Acionistas: R\$ 591.600  
Honorários - Diretoria: R\$ 790.572  
Gratificação e Substituição: R\$ 1.561.008  
Cesta de Natal: R\$ 120.523

Total das glosas apontadas - R\$ 3.063.763,00

- Glosa de itens que não se relacionam com a prestação do serviço de distribuição:  
Conversão veicular: R\$180.000,00  
Conversão Residencial: R\$ 803.531,60  
Conversão Comercial: R\$ 202.334,64  
Total das glosas apontadas - R\$ 1.275.866,24

Solicitou as glosas justificando que esses valores não devem ser suportados pela tarifa.

**Análise AGEMS:** conforme descrita a fórmula paramétrica do Contrato de concessão, a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul, é definida a tarifa média de gás (*ex-impuestos* e qualquer natureza "*ad-valorem*") a ser praticada pela Concessionária do serviço de distribuição de gás. Onde, no item 6, foi definida a seguinte fórmula paramétrica:  $MAGEM\ BRUTA = \text{Custo do capital} + \text{custo operacional} + \text{depreciação} + \text{ajustes} + \text{aumento de produtividade}$ . Onde:  $\text{Custo do capital} = (\text{INV} \times \text{TR} + \text{IR}) / \text{V}$ ;  $\text{Custo operacional} = (\text{P} + \text{DG} + \text{SC} + \text{M} + \text{DT} + \text{DP} + \text{CF} + \text{DC}) \times (1 + \text{TRS}) / \text{V}$  e  $\text{Depreciação} = 0,10 \text{ INV} / \text{V}$ .

Deste modo, os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde "*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*".

## Contribuição 14 - Custo Operacional Despesas de Comercialização

Glosa dos itens que não se relacionam com a prestação do serviço de distribuição:

Publicidade: R\$ 700.880,00  
Publicidade: R\$ 60.000,00  
Endomarketing: R\$ 35.000,00  
Patrocínios às Entidades Civas: R\$ 10.000,00  
Comemorações e Eventos: R\$ 155.000,00  
Brindes e Doações: R\$ 8.000,00  
Total das glosas apontadas: R\$ 968.880,00

Justificando que não estão associadas diretamente à prestação dos serviços concedidos, não tendo propósito ou razão explícita que fundamente a realização dos dispêndios correspondentes.

**Análise AGEMS:** conforme descrita a formula paramétrica do Contrato de concessão, a Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás no Estado de Mato Grosso do Sul, onde no Custo operacional = (P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) comportam serviços de comercialização = (+) Despesas com Comercial e Publicidade (DC), que foram evidenciados na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS. Deste modo os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a não foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

## Contribuição 15 - Custo Operacional

- Transparência

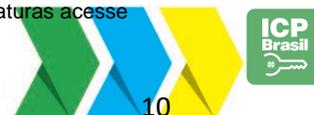
Justificando que, assim como nas parcelas de Despesas Pessoal (P) e Despesas com Comercial e Publicidade (DC), seja dada a devida transparências nos itens e respectivos valores que formam os demais grupos de despesas. Dessa forma, haverá maior transparência sobre os itens assumidos pela Agência para o cálculo de Custo Operacional, assim como a efetividade na fiscalização destes montantes.



**Análise AGEMS:**

**Serviços Contratados (SC), fonte orçamento MSGÁS**

CORÇAM	DESPESAS COM PESSOAL (P)			30.388.842	
	2024				
2.1.02.01	SALÁRIOS E ORDENADOS	2.044.934	2.2.34.04	VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	227.196
2.1.02.02	HORAS EXTRAS	62.400	2.2.34.05	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	2.700
2.1.02.03	ADICIONAL NOTURNO	660	2.2.34.06	AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ	17.572
2.1.02.04	PERICULOSIDADE	577.524	2.2.34.07	AUXÍLIO ESPECIAL	16.736
2.1.02.05	GRATIFICAÇÕES	128.679	2.2.34.08	CESTA DE NATAL	14.859
2.1.02.06	TRANSPORTE	28.860	2.2.34.13	REEMBOLSO/AUXILIO EDUCAÇÃO	3.660
2.1.02.16	FARDAMENTO	7.000	2.2.36.03	FARDAMENTO	1.000
2.1.02.19	BOLSA ESTÁGIO	98.280	2.2.01.01	HONORÁRIOS DA DIRETORIA	790.572
2.1.02.27	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	64.678	2.2.01.02	REEMBOLSO A ACIONISTAS	591.600
2.1.02.28	ADICIONAL DE SOBRE AVISO	258.600	2.2.01.03	REMUNERAÇÃO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	292.764
2.1.02.29	FERIAS	467.398	2.2.01.04	REMUNERAÇÃO CONSELHO FISCAL	125.472
2.1.02.30	DECIMO TERCEIRO SALARIO	288.202	2.2.01.08	REMUNERAÇÃO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	125.472
2.1.02.31	INSS	843.941	2.2.02.01	SALÁRIOS E ORDENADOS DOS FUNCIONÁRIOS	6.655.000
2.1.02.32	FGTS	251.917	2.2.02.02	HORAS EXTRAS	72.816
2.1.02.33	FGTS SOBRE FERIAS	62.948	2.2.02.03	ADICIONAL NOTURNO	120
2.1.02.34	INSS SOBRE FERIAS	162.587	2.2.02.04	PERICULOSIDADE	330.980
2.1.02.35	FGTS SOBRE 13º SALARIO	22.066	2.2.02.05	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	59.061
2.1.02.36	INSS SOBRE 13 SALARIO	73.911	2.2.02.06	BOLSA ESTÁGIO	174.060
2.1.02.39	PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS	376.138	2.2.02.07	TRANSPORTE	52.872
2.1.02.44	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	20.393	2.2.02.09	GRATIFICAÇÕES	1.313.613
2.1.02.45	ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	350.827	2.2.02.11	CONTINGENCIA	115.000
2.1.02.46	VALE REFEICAO/ALIMENTACAO	454.206	2.2.02.14	PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	1.427.544
2.1.02.47	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	5.836	2.2.02.16	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	29.516
2.1.02.48	AUXÍLIO CRECHE/BABÁ	164.020	2.2.02.17	ADICIONAL DE SOBREAVISO	34.428
2.1.02.49	AUXILIO ESPECIAL	33.472	2.2.02.18	FERIAS	1.303.787
2.1.02.50	CESTA DE NATAL	28.067	2.2.02.19	DECIMO TERCEIRO SALARIO	745.013
2.1.02.55	REEMBOLSO/AUXILIO EDUCAÇÃO	21.960	2.2.02.20	INSS	2.819.297
2.1.02.60	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	3.370	2.2.02.21	FGTS	820.940
2.2.33.01	SALÁRIOS E ORDENADOS DOS FUNCIONÁRIOS	721.944	2.2.02.22	FGTS SOBRE FERIAS	117.500
2.2.33.07	GRATIFICAÇÕES	118.806	2.2.02.23	INSS SOBRE FERIAS	349.456
2.2.33.11	PERICULOSIDADE	62.244	2.2.02.24	FGTS SOBRE 13º SALARIO	59.652
2.2.33.12	BOLSA ESTAGIO	16.380	2.2.02.25	INSS SOBRE 13º SALARIO	199.657
2.2.33.13	FERIAS	139.424	2.2.02.30	AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ	148.767
2.2.33.14	DECIMO TERCEIRO SALARIO	79.689	2.2.02.31	AUXILIO ESPECIAL	133.888
2.2.33.15	INSS	242.001	2.2.02.32	CESTA DE NATAL	77.597
2.2.33.16	FGTS	72.252	2.2.02.36	REEMBOLSO/AUXILIO EDUCAÇÃO	25.620
2.2.33.17	FGTS SOBRE FERIAS	11.149	2.2.02.40	DESPESAS MENOR APRENDIZ	31.680
2.2.33.18	INSS SOBRE FERIAS	37.361	2.2.10.01	VALE ALIMENTAÇÃO	899.674
2.2.33.19	FGTS SOBRE 13º SALARIO	6.384	2.2.10.02	VALE REFEIÇÃO	356.072
2.2.33.20	INSS SOBRE 13º SALARIO	21.350	2.2.28.01	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	1.028.615
2.2.33.23	PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	146.226	2.2.28.03	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	13.800
2.2.34.01	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	8.808	2.2.31.26	REFEIÇÃO	20.160
2.2.34.02	ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL	165.254	2.2.31.49	CONDUÇÃO	6.000
2.2.34.03	TRANSPORTE	4.908			



Quanto aos Serviços Contratados (SC), fonte orçamento MSGÁS

			2024
C.CONTÁBIL	C.ORÇAM	SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)	7.193.022
4.1.41.002.30	2.1.03.30	OPERAÇÃO	405.480
4.1.41.002.35	2.1.03.35	MEIO AMBIENTE (SMS)	79.048
4.1.41.002.71	2.1.03.71	DESPESAS COM CONVÊNIOS	2.556
4.1.41.002.74	2.1.03.74	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	1.648.838
4.1.41.002.75	2.1.03.75	SERVIÇOS DIVERSOS PESSOA JURÍDICA	380.506
4.1.41.002.76	2.1.03.76	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	499.386
4.1.49.006.01	2.2.37.01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	2.656
4.1.49.006.03	2.2.37.03	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	63.357
4.1.49.006.04	2.2.37.04	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.320
4.1.49.006.06	2.2.37.06	SERVIÇOS DIVERSOS PESSOA JURÍDICA	108.900
4.1.49.015.04	2.2.46.04	DESPESAS COM CONVENIO	444
4.1.50.004.01	2.2.04.01	SERVIÇOS DE AUDITORIA	109.800
4.1.50.004.02	2.2.04.02	SERVIÇOS DE VIGILANCIA	440.140
4.1.50.004.03	2.2.04.03	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	1.485.649
4.1.50.004.26	2.2.04.26	SERVIÇOS DIVERSOS PESSOA JURÍDICA	633.530
4.1.50.004.27	2.2.04.27	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.212.312
4.1.50.009.02	2.2.09.02	DESPESAS COM CONVÊNIOS	35.292
4.1.50.016.02	2.2.16.02	ALUGUÉIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	30.000
4.1.50.017.09	2.2.17.09	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	50.929
4.1.50.031.08	2.2.31.08	CORREIOS E MALOTES	2.880

Deste modo os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

## Contribuição 16 - Custo Operacional

- Amortização - Retirada deste item de custo.

**Análise AGEMS:** conforme o Art. 6º da portaria 102/2013 da portaria AGEMS, o cálculo da Margem Bruta (MB) de distribuição está fundamentado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação e amortização dos investimentos vinculados aos serviços, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo, e na projeção do volume de gás a ser distribuído durante esse ano, segundo o Programa Orçamentário da MSGÁS. Parágrafo único. Ano de referência é o período de 12 (doze) meses, coincidente com o ano civil, em que estará em vigor a nova Margem Bruta (MB).

Art. 7º A Margem Bruta (MB) será estabelecida com base na seguinte fórmula paramétrica:

$$MB = CC + CO + DEP + AMO + AJ + PROD$$

No qual:

CC = custo do capital (R\$/m<sup>3</sup>) estimado para o ano de referência;

CO = custo operacional (R\$/m<sup>3</sup>) estimado para o ano de referência;

DEP = depreciação (R\$/m<sup>3</sup>) estimada para o ano de referência;

AMO = amortização (R\$/m<sup>3</sup>) estimada para o ano de referência;

AJ = ajustes (R\$/m<sup>3</sup>) para compensar as diferenças entre os valores estimados e os efetivamente incorridos; e

PROD = produtividade (R\$/m<sup>3</sup>) obtida pela MSGÁS.

## BASE DE ATIVOS REMUNERÁVEIS

Em R\$

	ORÇAMENTO OPERACIONAL		
	BASE DE ATIVOS Em R\$	AMORTIZAÇÃO Em R\$	BASE DE ATIVOS REMUNERÁVEL Em R\$
Corrigido acumulado até dez/2023	281.744.752	156.049.854	125.694.897
Adições no Ano (2024)	28.715.656		28.715.656
Obras em Andamento Dez/2023	13.840.710		13.840.710
Almoxarifado Dez/2023	7.515.987		7.515.987
Encargos dos Recursos de Terceiros (2024)	0		0
<b>TOTAL</b>	<b>331.817.105</b>	<b>156.049.854</b>	<b>175.767.250</b>

Conforme descrita a fórmula paramétrica da portaria da AGEMS e suas revisões, em conformidade com o Contrato de concessão, que foram evidenciados na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS. Deste modo os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a sugestão não foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

## Contribuição 17 e 18 Inclusão de novas metodologias

- Inclusão de metodologia de TUSD
- Taxa de remuneração = 20% a.a. WACC

A justificativa da instituição é da criação de uma **metodologia de cálculo da TUSD**, para atendimento dos potenciais consumidores livres do Mato Grosso do Sul. A TUSD deve ser calculada concomitantemente ao valor da margem bruta - no processo de revisão tarifária, e é essencial para garantia de um mercado concorrencial aberto. Consideram que a instituição do mercado livre representa uma forma de garantir ao mercado industrial a possibilidade de assumir a gestão de seus contratos de suprimento, podendo encontrar ofertas mais competitivas em relação à molécula de gás natural. Bem como, a necessidade de estabelecimento do mercado livre no MS, com contrato do Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) consolidado e Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) que ofereça desconto representativo em relação ao valor da margem bruta. Assim, será estimulado o fomento de novos *players*, com a oferta de preços mais competitivos e a ampliação do consumo de gás no estado.

Em relação a Taxa de Remuneração, substituindo pelo WACC no âmbito de realizar modificações no contrato de concessão para aprimoramento da taxa a exemplo de benchmarks como AGEPAR, SEDE-MG, ARSESP, entre outros. Esta medida garantiria a competitividade da margem bruta definida além de promover uma remuneração dos custos (OPEX e CAPEX), mais justa e condizente com a realidade do mercado.

**Análise AGEMS:** o mercado livre está sendo regulamentado no estado de Mato Grosso do Sul desde o ano de 2013, por meio da Portaria nº 103/2013, que estabelece as Condições Gerais para a Prestação de Serviço de Distribuição de Gás Canalizado a Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor no Estado, alterada pela Portaria AGEMS nº 235, de 22/12/2022, neste regulamento, mesmo que as considerações sejam genéricas de tarifa de usuário de serviço de distribuição (TUSD), atualmente está em análises na AGEMS novos conceitos, buscando aprimoramento e definições mais específicas para TUSD e CUSD, assim, temos desenvolvido um ambiente regulatório mais propício para desenvolvimento de novas metodologias de cálculo de tarifa.

A revisão RTO realizada e disponibilizado na NT nº 004/2024, está em conformidade com o Art. 6º da portaria 102/2013 da portaria AGEMS e contrato de concessão, contendo a fórmula paramétrica do cálculo da Margem Bruta (MB), assim o modelo tarifário utilizado está de acordo com a metodologia vigente. No entanto, cabe destacar que a revisão da Portaria 102 que foi à consulta pública

resultando revisões, alterada pelas portarias AGEMS N° 234, de 22/12/2022 e N° 258, de 27/12/2023. Destacamos que foi acatada a solicitação da implantação da conta gráfica, no artigo 4, do capítulo III, DO PREÇO DE VENDA, onde determina que para apuração do Preço de Venda (PV) a Concessionária deverá apresentar as respectivas memórias de cálculo da Parcela de Transporte e da Parcela de Molécula, que compõem o preço do gás, conforme previsão contratual com seus supridores, acompanhado dos seguintes documentos: no item d) Cálculo da Conta Gráfica, nos termos de regulamento editado pela AGEMS. (Acrescentado pela Portaria AGEMS n° 258, de 27 de dezembro de 2023), § 4º A Conta Gráfica se refere ao mecanismo de atualização e repasse da parcela do gás e do transporte nas tarifas e, portanto, não altera e nem interfere no processo de revisão tarifária que aborda a análise e revisão da margem bruta de distribuição do gás. (Acrescentado pela Portaria AGEMS n° 258, de 27 de dezembro de 2023).

**Decisão/justificativa:** as sugestões não foram acatadas, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária*”.

### Contribuição 19 – Sugestão de Margem Bruta da ABRACE

	2024 AGEMS	Proposta ABRACE 2024
Volume Total (100%)	368.668.707	374.018.999
Volume (80%)	294.934.966	-

Margem Bruta	0,4813	0,3127
--------------	--------	--------

Justificando que foi resultado dos principais impactos pontuados, considerando o 1) volume em 100% da projeção; 2) desconsideração do Imposto de Renda e Contribuição Social (IR) no Custo de Capital, 3) glosa da Participação nos Resultados no OPEX, 4) glosa de despesas com conversão de clientes no OPEX, 5) desconsiderações de outras despesas que não convergem com o objetivo do contrato de concessão, e com a prestação do serviço de distribuição.

**Análise AGEMS:** conforme descrita a fórmula paramétrica do Contrato de concessão, a metodologia de cálculo da tarifa para distribuição do gás no estado de Mato Grosso do Sul, onde no Custo Operacional = (P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC), que foram evidenciados na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS. Deste modo os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

Ressaltamos que tendo em vista a solicitação de revisões e ajustes nos cálculos e atualizações, em conformidade com o contrato de concessão, que foram evidenciados na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS, a margem bruta apresentada foi alterada e os valores anteriores estão tachados no quadro abaixo:

Quadro 04: Demonstrativo do Volume (V) anual (em m³/ano).

PREVISÃO DE VENDAS ANUAL	2023 (orçado)	2024 (Realizado + MPA)	Var (%)
VENDAS (V= 80% previsto anual)	323.960.757	345.863.088 <del>294.934.966</del>	6,76%
100% Previsto anual	404.950.946	432.328.860 <del>368.668.707</del>	-8,96%

Fonte: MSGÁS/

O valor do Preço de Venda (PV) ajustado para o valor do trimestre correspondente, e atualizando o volume em decorrência de despacho térmico nos meses de setembro a dezembro os componentes da Margem Bruta atualizados a nova MB será de R\$/ 0,4104

Onde:

Molécula: R\$ 1,9375

Transporte: 0,3797

Preço de Venda (PV): 2,3172

Margem Bruta (MB): 0,4104

Tarifa Média (TM): 2,7276

**Decisão/justificativa:** A sugestão não foi acatada, porém foram feitos ajustes e atualizações na Nota Técnica da revisão RTO realizada e

disponibilizado na NT n° 004/2024, desta forma com a alteração da MB. Destacamos ainda, que a metodologia adotada está em conformidade com o Art. 6° da portaria 102/2013 da portaria AGEMS e contrato de concessão, Assim, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

AGEMS

## 2.2 Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS

### 2.2.1 Contribuições

#### Contribuição 1: pagina 3, capítulo 3.1

Foi proposto pela MSGÁS a Tarifa Média (TM) de R\$ 2,7276 ~~R\$ 2,6835~~ por m<sup>3</sup>, sendo R\$ 2,3172 ~~R\$ 2,2022~~ por m<sup>3</sup> o Preço de Compra de Gás (PV); e R\$ 0,4104 ~~R\$ 0,4813~~ por m<sup>3</sup> de Margem Bruta de distribuição (MB). Na composição da tarifa média, com participação de 85% ~~82%~~ no PV e 15% ~~18%~~ na MB, com um aumento de 2,8% ~~1,2%~~ na TM, conforme mostra o quadro a seguir:

Quadro 01: Tarifa Média proposta para o ciclo 2024

TM = PV + MB	2023	Participação	2024	Participação	Evolução
TARIFA MÉDIA (TM) = PV + MB R\$/m <sup>3</sup>	2,6526	100%	2,7276 <del>2,6835</del>	100%	2,8% 1,2%
PREÇO DE VENDA DO SUPRIDOR R\$/m <sup>3</sup>	2,2685	86%	2,3172 <del>2,2022</del>	85% <del>82%</del>	2,1% <del>-2,9%</del>
MARGEM BRUTA (MB) = CC + CO + DEP + AMO + AJU + PROD + RM R\$/m <sup>3</sup>	0,3841	14%	0,4104 <del>0,4813</del>	15% <del>18%</del>	6,8% <del>25,3%</del>

\*Os valores anteriores da Nota Técnica 004 estão tachados no quadro e substituídos pelos ajustados.

**Justificativa/MSGÁS:** em atendimento a orientações da Nota Técnica Regulatória o valor do Preço de Venda (PV) será ajustado para o valor do trimestre correspondente, conforme demonstrado a seguir. Quanto à MB, a MSGÁS propõe atualização de volume em decorrência de despacho térmico nos meses de setembro a dezembro, o que resulta na diminuição do valor proposto inicialmente, conforme histograma de consumo apresentado em anexo.

Parcela	R\$/m <sup>3</sup>
Molécula	1,9375
Transporte	0,3797
PV	2,3172
MB	0,4104
TM	2,7276

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações. Ressaltamos que tendo em vista a solicitação de revisões e ajustes nos cálculos e atualizações, a margem bruta apresentada foi alterada e os valores foram atualizados, considerando que em janeiro haverá o reajuste do transporte do NMG 2024-34, tanto de entrada como de saída. E reajuste do PV e às tarifas de novembro/24 a dezembro/24, com reajuste em janeiro devido ao transporte, conforme ajuste do supridor e histórico de reajustes informados à esta Agência.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 2:** pagina 3, capítulo 3.1

- Preço de compra do GN - novembro/24 – janeiro/25 setembro/24 – outubro/24

Quadro 01: Tarifa Média proposta para o ciclo 2024

TM = PV + MB	2023	Participação	2024	Participação	Evolução
TARIFA MÉDIA (TM) = PV + MB R\$/m <sup>3</sup>	2,6526	100%	2,7276 <del>2,6835</del>	100%	2,8% 4,2%
PREÇO DE VENDA DO SUPRIDOR R\$/m <sup>3</sup>	2,2685	86%	2,3172 <del>2,2022</del>	85% 82%	2,1% -2,9%
MARGEM BRUTA (MB) = CC + CO + DEP + AMO + AJU + PROD + RM R\$/m <sup>3</sup>	0,3841	14%	0,4104 <del>0,4813</del>	15% 18%	6,8% 25,3%

\*Os valores anteriores da Nota Técnica 004 estão tachados no quadro e substituídos pelos ajustados.

**Justificativa/MSGÁS:** em atendimento a orientações da Nota Técnica Regulatória o valor do Preço de Venda (PV) será ajustado para o valor do trimestre correspondente.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações. Ressaltamos que tendo em vista a solicitação de revisões e ajustes nos cálculos e atualizações, a margem bruta apresentada foi alterada e os valores foram atualizados, considerando que em janeiro haverá o reajuste do transporte do NMG 2024-34, tanto de entrada como de saída. E reajuste do PV e às tarifas de novembro/24 a dezembro/24, com reajuste em janeiro devido ao transporte, conforme ajuste do supridor e histórico de reajustes informados à esta Agência.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 3, 4 e 5:** pagina 4, capítulo 3.2.1.1; pagina 5, capítulo 3.2.1.2 e página 5, capítulo 3.2.1.3

- Harmonização
- Cronograma para a RTO

**Justificativa/MSGÁS:** a harmonização do processo regulatório é importante pois por meio da aplicação do Contrato de Concessão e da Portaria 102/2013 obtém-se a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão alicerçada na transparência e na equidade. Qualquer alteração deve preceder de prévia pactuação entre os agentes. A busca de melhorias para o sistema regulatório é imprescindível para a melhoria do processo, contudo deve ser traduzida em instrumentos legais, mantendo a segurança jurídica tanto para as partes contratuais quanto para a sociedade.

É sugestão da Concessionária que seja definido um Cronograma para a Revisão Tarifária Ordinária de tal forma que a revisão da Margem Bruta (MB) ocorra de forma tempestiva no ano vigente, garantindo a Concessionária o repasse dos custos conforme a previsão orçamentária.

Há que se considerar a independência regulatória nas diferentes esferas: Federal e Estadual. A harmonização tarifária deve considerar as particularidades de cada Estado conforme mecanismos regulatórios estabelecidos pelos Estados e os Contratos de Concessão vigentes.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações. Ressaltamos que tendo em vista a solicitação de revisões e ajustes nos cálculos e atualizações, a margem bruta apresentada foi alterada e os valores foram atualizados, considerando que em janeiro haverá o reajuste do transporte do NMG 2024-34, tanto de entrada como de saída. E reajuste do PV e às tarifas de novembro/24 a dezembro/24, com reajuste em janeiro devido ao transporte, conforme ajuste do supridor e histórico de reajustes informados à esta Agência. Ressaltamos que as fiscalizações da AGEMS são realizadas pelas câmaras técnicas e o modelo de regulação utilizado é o responsivo, que propõe maior inteligência regulatória, estabelecendo uma sinergia entre a punição e a persuasão, pois é interesse da própria distribuidora conquistar maior competitividade.

**Decisão/justificativa:** não foi solicitado objetivamente uma alteração no conteúdo da NT nº 004/2024, porém foram feitas várias considerações na justificativa pertinentes e estão em conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

### Contribuição 6 e 7: pagina 5, capítulo 3.2.1.3

**Justificativa/MSGÁS:** é sugestão da Concessionária que seja definido um Cronograma para a Revisão Tarifária Ordinária de tal forma que a revisão da Margem Bruta (MB) ocorra de forma tempestiva no ano vigente, garantindo a Concessionária o repasse dos custos conforme a previsão orçamentária.

**Análise AGEMS:** conforme o Art. 6º da portaria 102/2013 da portaria AGEMS, define a metodologia de cálculo da Margem Bruta (MB) de distribuição, que são colocados em consulta pública, e o processo está fundamentado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação e amortização dos investimentos vinculados aos serviços, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo, e na projeção do volume de gás a ser distribuído durante esse ano, segundo o Programa Orçamentário da MSGÁS.

Parágrafo único. Ano de referência é o período de 12 (doze) meses, coincidente com o ano civil, em que estará em vigor a nova Margem Bruta (MB).

Art. 7º A Margem Bruta (MB) será estabelecida com base na seguinte fórmula paramétrica:

$$MB = CC + CO + DEP + AMO + AJ + PROD$$

No qual:

CC = custo do capital (R\$/m<sup>3</sup>) estimado para o ano de referência;

CO = custo operacional (R\$/m<sup>3</sup>) estimado para o ano de referência;

DEP = depreciação (R\$/m<sup>3</sup>) estimada para o ano de referência;

AMO = amortização (R\$/m<sup>3</sup>) estimada para o ano de referência;

AJ = ajustes (R\$/m<sup>3</sup>) para compensar as diferenças entre os valores estimados e os efetivamente incorridos; e

PROD = produtividade (R\$/m<sup>3</sup>) obtida pela MSGÁS.

**Decisão/justificativa:** não foi solicitado objetivamente uma alteração no conteúdo da NT nº 004/2024, porém foram feitas várias considerações na justificativa pertinentes e que estão em estudo na Agência para efetivação, pois estão em conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 8:** pagina 7, capítulo 4.2.1

A compra de gás natural é precificada a partir de 2 parcelas: i) Molécula e ii) Transporte. Cada parcela obedece a critérios específicos de reajuste tanto em relação a fórmula de cálculo quanto em relação ao período de aplicação. Que são serão analisados e tratados na Conta Gráfica e nos contratos específicos.

**Justificativa/MSGÁS:** considerando que a implantação da Conta Gráfica está em fase de Consulta Pública a Metodologia será implementada assim que concluída a Consulta Pública e apropriadas as devidas contribuições da Consulta Pública.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 9:** pagina 7, capítulo 4.2.1.

Em 22/12/2021 ~~13/12/2019~~, a MSGÁS firmou contrato de compra e venda de Gás natural na modalidade firme inflexível com a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras, o NMG 22-25 ~~NMG 20-25~~, que, em sua cláusula 6 - preços do gás, estabelece a metodologia para a fixação do preço e dos reajustes do gás, trazendo novos critérios na composição da Parcela de Transporte (PT) e na Parcela de Molécula (PM).

**Justificativa/MSGÁS:** Ajuste de informação. A data de 13/12/2019 refere-se ao contrato NMG 20-23 que já foi encerrado. O Contrato vigente ainda é o NMG 22-25 com data assinalada na sugestão de alteração. Sendo que este Contrato atende grande usuário. Para o Mercado Cativo é aplicado o Contrato NMG 24-34.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os*

*procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”.*

**Contribuição 10:** pagina 8, capítulo 4.2.1

Na fórmula de precificação os reajustes são trimestrais com preço fixo no trimestre para parcela da molécula e anual, ~~com reajuste pelo IGP-M~~, para parcela de transporte. ~~No contrato NMG 22-25 e com reajuste pela média ponderada do IPCA e IGP-M no contrato NMG 24-34.~~ A parcela de transporte é reajustada pelo IGP-M nos contratos NMG 22-25 (entrada e saída) e NMG 24-34 (somente entrada). A parcela do transporte de saída do volume do NMG 24-34 é feita diretamente com a TBG, reajusta por média ponderada dos índices do IPCA e IGP-M. As variáveis que influenciam a precificação da molécula, para 2024, são as cotações do dólar norte-americano e do petróleo tipo Brent.

**Justificativa/MSGÁS:** ajuste de texto para maior clareza dos reajustes do transporte, em atendimento aos Contratos vigentes.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”.*

**Contribuição 11:** pagina 8, capítulo 4.2.1

Parcela da Molécula (PM), nos contratos do Novo Mercado de Gás (NMG), foi vinculado ao valor do petróleo tipo Brent. A fórmula que compõe os contratos de gás corresponde a um valor de 11,6% e 11,9% do valor do Brent, para os contratos NMG 22-25 e 24-34, respectivamente. Significa dizer que os percentuais do preço médio do Brent em dólares por barril correspondem ao preço do gás em dólares por milhão de Btu (US\$/MMBtu). Os valores são atualizados a cada três meses pela média da cotação do petróleo no período e passam a ter vigência a partir do mês seguinte ao trimestre considerado. Para o período de agosto/2024 a dezembro/2025 foi assinado um aditivo em que o indexador Brent recebe um desconto diário conforme o volume retirado naquele dia. Para os volumes de 60% a 105% da QDC, a porcentagem do Brent passa

de 11,6% para 11,0% no NMG 22-25. Já para o NMG 24-34, de 60% a 100% da QDC, a porcentagem passa de 11,9% a 11,0%.

**Justificativa/MSGÁS:** adição de informação referente aos aditivos assinados nos dois contratos da Petrobras.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 12:** pagina 8, capítulo 4.2.1

Com a adoção dessa metodologia para a fixação do preço e dos reajustes do gás, poderá ocorrer alterações de preços com variações positivas ou negativas aos usuários, e desse modo, sempre quando houver alteração do Preço de Venda (PV), pelos fornecedores, será poderá ser publicada uma nova Tarifa Média (TM), respeitando a metodologia da Conta Gráfica. ~~atualizada para os segmentos Industrial, GNC e GNV.~~

**Justificativa/MSGÁS:** ajuste de texto para atender a metodologia de Conta Gráfica, em processo de Consulta Pública com previsão de implantação no ano de 2024.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

### Contribuição 13: pagina 9, capítulo 4.2.1

Para os segmentos contemplados na portaria de Conta Gráfica ~~comercial, residencial e cogeração~~ o Preço de Venda (PV) será definido nos reajustes tarifários, sendo que as variações positivas ou negativas do Preço do Gás do supridor(es) serão computadas em uma Conta Gráfica, conforme portaria específica da AGEMS.

**Justificativa/MSGÁS:** ajuste de texto para atender a metodologia de Conta Gráfica, em processo de Consulta Pública com previsão de implantação no ano de 2024, atualizando com as novas metodologias dos contratos de compra de gás natural.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

### Contribuição 14 e 15: pagina 9, capítulo 4.2.1

Com a atualização no contrato NMG 2024-2034, o Preço do Gás (PG) para novembro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025, ~~agosto, setembro e outubro,~~ conforme as informações repassadas pelo Supridor referentes ao reajuste do trimestre novembro/24 a janeiro/25 ~~do trimestre agosto/2024 outubro/2024,~~ estabelecendo valor da Molécula em R\$ 1,9375 ~~R\$ 1,9676~~ por m<sup>3</sup> e a manutenção da parcela de transporte para o ano de 2024, no valor em R\$/m<sup>3</sup> de 0,3797; conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 02: Preço do Gás (R\$/m<sup>3</sup>), referente ao trimestre novembro/2024 a janeiro/2025 ~~trimestre de agosto a outubro/24~~

CONTRATO	PARCELA	Molécula (PM)	Transporte (PT)	Preço Gás (PG)
NMG 2024-2034	PREÇO R\$/m <sup>3</sup> sem impostos	1,9375	0,2940 E	2,3172
		<del>1,9676</del>	0,0857 S 0,3797 T	<del>2,3473</del>

**Justificativa/MSGÁS:** ajuste de acordo com o último PG e com tabela a ser publicada para o trimestre de novembro de 2024 a janeiro de 2025.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 16:** pagina 9, capítulo 4.2.1

Cabe ainda destacar, as considerações realizadas pela MSGÁS [...] 7) Acompanhamento da Conta Gráfica nos segmentos com tabela publicada residencial, comercial e cogeração; mantendo as tabelas de tarifas publicadas pelo máximo de tempo possível; 8) Estratégia de captação de novos clientes e programa de interiorização do GN. No entanto, as revisões tarifárias são realizadas anualmente, e destaca-se que até o ano de 2024 os reajustes foram tempestivamente atualizados para evitar o desequilíbrio econômico-financeiro da concessionária.

**Justificativa/MSGÁS:** ajuste de texto para atender a metodologia de Conta Gráfica, em processo de Consulta Pública com previsão de implantação no ano de 2024. É sugestão da Concessionária que seja definido um Cronograma para a Revisão Tarifária Ordinária de tal forma que a revisão da Margem Bruta (MB) ocorra de forma tempestiva no ano vigente, garantindo a Concessionária o repasse dos custos conforme a previsão orçamentária.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição de ajuste de texto foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 17:** pagina 9, capítulo 4.2.1

Feitas as considerações, e considerando que o Preço de Venda (PV), que compõe a Tarifa Média (TM), está sendo considerado como equivalente ao Preço do Gás (PG), do Contrato NMG (2025-2034), teremos: Preço de Venda (PV) = 2,3172 ~~2,3473~~ R\$/m<sup>3</sup> (sem impostos).

**Justificativa/MSGÁS:** ajuste de acordo com o último PG e com a última tabela tarifária publicada.

**Contribuição 18:** pagina 11, capítulo 4.2.1

Quadro 04: Demonstrativo do Volume (V) anual (em m<sup>3</sup>/ano).

PREVISÃO DE VENDAS ANUAL	2023 (orçado)	2024 (Realizado + MPA)	Var (%)
VENDAS (V= 80% previsto anual)	323.960.757	345.863.088 <del>294.934.966</del>	6,76%
100% Previsto anual	404.950.946	432.328.860 <del>368.668.707</del>	<del>-8,96%</del>

**Justificativa/MSGÁS:** conforme soma dos volumes realizados de janeiro a setembro/2024 e Melhor Previsão Atualizada (MPA) de outubro a dezembro/2024 mostrada no “Anexo I” dessa contribuição.

**Análise AGEMS:** as fiscalizações e acompanhamento de indicadores são realizados sistematicamente por esta agência reguladora, por meio das suas câmeras técnicas, sobretudo neste caso da CATEGÁS, relatórios de indicadores trimestrais. Quanto ao volume ajustado, informamos que, conforme revisado pela MSGÁS, o Demonstrativo do Volume (V) anual (em m<sup>3</sup>/ano) descrito no quadro da justificativa.

Conforme soma dos volumes realizados de janeiro a setembro/2024 e Melhor Previsão Atualizada (MPA) de outubro a dezembro/2024 mostrada no “Anexo I” dessa contribuição pela MSGÁS. Portanto, o valor final da MPA utilizado para 2024 será de **345.863.088 m<sup>3</sup>**, ao invés de 294.934.966 m<sup>3</sup>, resultando em valor superior a **6,76%** em relação ao de 2023.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde “*dispõe sobre os*

*procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”.*

**Contribuição 19:** pagina 12, capítulo 4.2.2.1

Diante destas considerações, o volume para determinar a Margem Bruta (MB) para o ano de 2024 é de 345.863.089 m<sup>3</sup> ~~294.934.966 m<sup>3</sup>~~.

**Justificativa/MSGÁS:** ajuste de volumes considerando os volumes realizados de jan a set/24 e a MPA – Melhor Previsão atualizada de out a dez/24.

**Análise AGEMS:** as fiscalizações e acompanhamento de indicadores são realizados sistematicamente por esta agência reguladora, por meio das suas câmeras técnicas, sobretudo neste caso da CATEGÁS, relatórios de indicadores trimestrais. Quanto ao volume ajustado, informamos que, conforme revisado pela MSGÁS, o Demonstrativo do Volume (V) anual (em m<sup>3</sup>/ano) descrito no quadro da justificativa.

Conforme soma dos volumes realizados de janeiro a setembro/2024 e Melhor Previsão Atualizada (MPA) de outubro a dezembro/2024 mostrada no “Anexo I” dessa contribuição pela MSGÁS. Portanto, o valor final da MPA utilizado para 2024 será de **345.863.088 m<sup>3</sup>**, ao invés de 294.934.966 m<sup>3</sup>, resultando em valor superior a **6,76%** em relação ao de 2023.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”.*

**Contribuição 20:** pagina 12, capítulo 4.2.2.1

4.2.2.2 4.2.2.1– Apuração do Custo de Capital (CC):

**Justificativa/MSGÁS:** ajuste de numeração pois já há outro item 4.2.2.1 anteriormente

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição de ajuste de texto foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 21:** pagina 17, capítulo 4.2.2.1, b), b.6

Não foram apresentados encargos sobre recursos de terceiros para 2024 ~~2023~~.

**Justificativa/MSGÁS:** ajuste do texto pois a informação é referente a 2024.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição de ajuste de texto foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 22:** pagina 17, capítulo 4.2.2.1, b), b.8

Sobre a parcela da Remuneração do Investimento, incidem o Imposto de Renda (IR de 25% de ~~15%~~, com adicional de ~~10%~~ sobre a ultrapassagem) e a Contribuição Social (CS de 9%). Cabe salientar, que para os cálculos foram utilizados a Taxa de Remuneração de Investimento e de Serviços de 20% aplicados sobre o Custo de Capital mais os Custos Operacionais aos quais foi multiplicada pela alíquota de 34% ~~que os tributos incidentes sobre o lucro da concessão e/ou a remuneração dos investimentos, não devem ser suportadas pela tarifa, e sim, pelos acionistas.~~

**Justificativa/MSGÁS:** a adequação do cálculo objetiva traduzir a aplicação do IR para a metodologia de Revisão Tarifária, aplicada sobre a remuneração da Concessionária conforme previsão do Contrato de Concessão.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição de ajuste foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 23:** pagina 18, capítulo 4.2.2.2

A MSGÁS disponibilizou os valores para apuração do Custo Operacional (CO) ~~Custo de Capital (CC)~~, conforme a seguir demonstrado:

**Justificativa/MSGÁS:** ajuste de texto para adequar ao demonstrativo apresentado.

**Análise AGEMS:** conforme foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição de ajuste de texto foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 24:** pagina 23, capítulo 4.2.2.5

Considerando que para o ano de 2023 a Margem de Contribuição resultou em R\$ 111.499.599,11 e a Margem Bruta Total foi de R\$ 141.560.773,64, constatou-se que a MSGÁS não excedeu o valor obtido através da rubrica de Margem Bruta Total (MBT), e, portanto, não há ajustes por excesso da distribuidora.

**Justificativa/MSGÁS:** o mecanismo de verificação demonstrou que a MSGÁS não ultrapassou o valor autorizado pela AGEMS, quanto à realização da Margem Bruta Total, em alinhamento com o Anexo I da Portaria 102/2013, que compara a Margem Bruta Total (MBT) aprovada pela AGEMS com a Margem de Contribuição realizada pela Concessionária.

Além do previsto no Anexo I, a MSGÁS propõe que o mecanismo de cálculo dos Ajustes seja revisado pela AGEMS, proporcionando sua adequação às melhores práticas e modelos regulatórios. No modelo *“Cost Plus”*, a função de Ajuste é realizar um balanço *“ex-post”* entre os custos e receitas realizadas e

os valores projetados. Ou seja, não se trata apenas de verificar a margem realizada em comparação com a projetada, mas de recalcular a margem considerando os valores efetivos de CAPEX, OPEX, depreciação e imposto de renda (IR). Isso garante que a Concessionária alcance uma taxa de remuneração de 20% ao ano, estipulado no Contrato de Concessão

Nesse contexto, alertamos a AGEMS que a receita obtida pela Concessionária tem, reiteradamente, ficado abaixo da Margem Bruta Aprovada, conforme previsto no Contrato de Concessão. Por isso, é solicitada a adequação deste aspecto de comprovação em consonância com as práticas adotadas em outros Estados que seguem o mesmo modelo regulatório, como é o caso de Santa Catarina.

**Análise AGEMS:** a Revisão Tarifária Ordinária está prevista no Contrato de Concessão e no ANEXO I, assinado em 29/07/1998 com vigência até 29/07/2028, onde determina que as tarifas, serão baseadas na Tarifa Média (TM) de distribuição de gás natural (“ex-impuestos” de qualquer natureza “ad-valorem”), sendo composta pelo Preço de Venda (PV) do supridor de gás e pela Margem Bruta (MB) de distribuição da MSGÁS, onde a TM dos ciclos anteriores e de 2024 autorizadas estão em conformidade, e a de 2024 foi evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição se refere aos procedimentos de gerencia da concessionária, cabe a esta agência a homologação da Tarifa Média (TM) em conformidade com o contrato de concessão e normatização disposta na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 25:** pagina 24, capítulo 4.2.2.6

Não foram apurados até a data de fechamento do estudo, ganhos de produtividade:

**Justificativa/MSGÁS:** há necessidade de definição de procedimentos para a avaliação da Produtividade.

**Análise AGEMS:** a Revisão Tarifária Ordinária está prevista no Contrato de Concessão e no ANEXO I, assinado em 29/07/1998 com vigência até 29/07/2028, no entanto, esta agência tem estudado, pesquisado e, inclusive visitas a outros estados para conhecer as diversas metodologias e novas ferramentas que estão em uso e serão desenvolvidas no estado de MS. No

momento na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição se refere a desenvolvimento de novas metodologias e análises que serão observados por esta agência. Ressaltamos que a Tarifa Média (TM) ciclo 2024 está em conformidade com o contrato de concessão e normatização disposta na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

#### **Contribuição 26:** página 28, capítulo 6

Considerando que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor [...] a Tarifa Média (TM) a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, foi apurada em R\$ 2,7276 ~~R\$ 2,8286~~ por m<sup>3</sup>, sendo R\$ 2,3172 ~~R\$ 2,3473~~ por m<sup>3</sup>, o Preço de Compra de Gás (PV) médio e R\$ 0,4104 ~~R\$ 4813~~ por m<sup>0</sup> de Margem Bruta de distribuição (MB).

**Justificativa/MSGÁS:** em atendimento a orientações da Nota Técnica Regulatória o valor do Preço de Venda (PV) será ajustado para o valor do trimestre correspondente. Quanto à MB de distribuição, a MSGÁS propõe atualização de volume em decorrência de despacho térmico nos meses de setembro a dezembro, o que resulta na diminuição do valor proposto inicialmente. O detalhamento dos volumes atualizados e do cálculo da margem são encaminhados no Anexo I e Anexo II desta Contribuição.

**Análise AGEMS:** conforme foi atualizado os ajustes de valor do trimestre correspondente. Foi realizada a atualização de volume em que resultou na diminuição do valor proposto inicialmente e evidenciado na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS, deste modo, mesmo com os ajustes os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi acatada, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

## 2.3 Contribuição 3: INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS – IBP

**Contribuição 1:** Inclusões de definições de TUSD/E no processo de Revisão Tarifária.

**Justificativa IBP:** É fundamental que o processo de Revisão Tarifária traga a previsibilidade de aplicação da TUSD/E uma vez que a aplicação dessa “tarifa” tem impacto direto no cálculo da margem máxima da distribuidora. Outro ponto importante é a agência detalhar os possíveis volumes que possam fazer direito a aplicação desta “tarifa”. Trazer essas previsões é estar em linha com a Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/21).

O estabelecimento de uma Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição Específica é importante nos casos em que as instalações de consumo são atendidas por gasodutos dedicados, sem conexão com o sistema da concessionária de distribuição (por exemplo, quando estão conectadas diretamente a um gasoduto de transporte, terminal de GNL, UPGN ou até mesmo na “boca do poço”). Nestas situações, entendemos que deve ser implementada uma tarifa que reflita efetivamente os custos específicos do gasoduto dedicado - custos de investimentos (quando realizado pela concessionária) e de operação.

A previsão regulatória de uma TUSD-E é, portanto, um elemento importante para a avaliação dos agentes quanto a decisões de investimentos em unidades produtivas que requeiram gasodutos dedicados. Assim, nossa recomendação é de que seja proposta pela AGEMS uma TUSD-E de modo a aumentar a competitividade e a atratividade do estado do Mato Grosso do Sul.

Vale destacar que a Lei Federal 14.134/2021, de 08/04/2021, conhecida como a “Nova Lei do Gás”, prevê (assim como já previa a Lei 11.909/2009, tratada como a “Lei do Gás original”), em seu Artigo 29, a aplicação de uma Tarifa de Operação e Manutenção para o agente livre que implementar instalações e dutos para seu uso específico, que deve ser estabelecida pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da “razoabilidade, da transparência e da publicidade e às especificidades de cada instalação”.

Desse modo, uma sugestão razoável seria criar uma metodologia de cálculo de Tarifa baseada no O&M total da CDL dividido pela extensão em KM de sua rede de distribuição, como já fizemos em outras ocasiões.

Ter essa definição é extremamente necessário para que o estado de Mato Grosso do Sul seja atraente para atrair investimento e também estar harmonizado com a nova Lei do Gás (Lei nº 14.134/21).

**Análise AGEMS:** o mercado livre está sendo regulamentado no estado de Mato Grosso do Sul desde o ano de 2013, por meio da Portaria nº 103/2013, que estabelece as Condições Gerais para a Prestação de Serviço de

Distribuição de Gás Canalizado a Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor no Estado, alterada pela Portaria AGEMS n° 235, de 22/12/2022, neste regulamento, mesmo que as considerações sejam genéricas de tarifa de usuário de serviço de distribuição (TUSD), atualmente está em análises na AGEMS novos conceitos, buscando aprimoramento e definições mais específicas para TUSD e CUSD, assim, temos desenvolvido um ambiente regulatório mais propício para desenvolvimento de novas metodologias de cálculo de tarifa.

**Decisão/justificativa:** a sugestão foi parcialmente acatada, uma vez que a AGEMS está em processo de estudos e revisão de regulamentos em conformidade com o contrato de concessão.

## **Contribuição 2:** Ajuste de texto

### 4.2.2.1 – Apuração do Custo de Capital (CC)

(...)

TR = taxa de remuneração do investimento de 20% ao ano;  
Taxa de Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)

**Justificativa IBP:** avaliamos que a taxa de remuneração de 20% é inadequada para a atual prestação do serviço de distribuição de gás canalizado. Este valor é incompatível com aqueles praticados pelo mercado, reduzindo a competitividade do estado do Mato Grosso do Sul e inviabilizando novos investimentos de expansão, uma vez que esses precisam ser economicamente viáveis e remunerados por essa taxa (20%).

Assim, nossa recomendação é a implementação de uma taxa que seja condizente com aquelas praticados pelo mercado – exemplos de SP, RJ e ES ou mesmo atividades análogas à distribuição de gás natural (Ex. transporte de gás natural taxa de 7,25%).

Cabe destacar que outros estados estão abrindo processos de consulta pública para avaliar se essa taxa, que foi estabelecida há 30 anos atrás, ainda reflete as atuais condições do mercado – ex. Sergipe.

Desta forma, entendemos que para o cálculo do retorno de investimentos deve ser adotada metodologia que seja condizente com aquelas praticadas pelo mercado, como é o caso do *Weighted Average Cost of Capital* (WACC), ajustada para valores reais (desconto da inflação).

**Análise AGEMS:** a taxa de remuneração de 20% ao ano está estipulada no Contrato de Concessão, e nesta revisão RTO realizada e disponibilizado na NT n° 004/2024, está em conformidade com o Art. 6° da portaria 102/2013 da

portaria AGEMS e contrato de concessão, contendo a fórmula paramétrica do cálculo da Margem Bruta (MB), assim o modelo tarifário utilizado está de acordo com a metodologia vigente. No entanto, cabe destacar que a revisão da Portaria 102 que foi à consulta pública resultando revisões, alterada pelas portarias AGEMS N° 234, de 22/12/2022 e N° 258, de 27/12/2023.

Destacamos que na consulta pública do ano de 2023 foi acatada a solicitação da implantação da conta gráfica, no artigo 4, do capítulo III, DO PREÇO DE VENDA, onde determina que para apuração do Preço de Venda (PV) a Concessionária deverá apresentar as respectivas memórias de cálculo da Parcela de Transporte e da Parcela de Molécula, que compõem o preço do gás, conforme previsão contratual com seus fornecedores, acompanhado dos seguintes documentos: no item d) Cálculo da Conta Gráfica, nos termos de regulamento editado pela AGEMS. (Acrescentado pela Portaria AGEMS n° 258, de 27 de dezembro de 2023), § 4º A Conta Gráfica se refere ao mecanismo de atualização e repasse da parcela do gás e do transporte nas tarifas e, portanto, não altera e nem interfere no processo de revisão tarifária que aborda a análise e revisão da margem bruta de distribuição do gás. (Acrescentado pela Portaria AGEMS n° 258, de 27 de dezembro de 2023).

**Decisão/justificativa:** as sugestões não foram acatadas, devido à conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

### **Contribuição 3:** Ajuste de texto

#### 4.2.2.2 – Apuração do Custo de Operacional (CO):

##### a) Apuração:

(...)

DT = despesas tributárias (R\$);

DP = diferenças com perdas de gás (R\$);

**Justificativa IBP:** o modelo adotado incentiva a ineficiência. Não faz sentido que a concessionária seja remunerada sobre itens como “despesas tributárias” e “perdas”.

Por mais que muitos dos itens do modelo atual estejam estabelecidos em contrato de concessão, é preciso rever se tais condições estabelecidas há anos ainda refletem o atual estágio do mercado de gás.

Há estados que fizeram alterações relevantes em seu contrato de concessão com o objetivo de fomentar o setor, excluindo a remuneração sobre fatores que são fontes de ineficiência como remunerar despesas gerais, despesas tributárias, taxa de regulação e perdas.

No nosso entendimento, as únicas contas que devem ser remuneradas por uma taxa de rentabilidade são as contas que compõe a base de ativos (já depreciados) que fazem parte do serviço de distribuição de gás natural canalizado.

A exclusão de remuneração de despesas ficará aderente às melhores práticas do mercado e também fará com que as “tarifas” fiquem mais competitivas.

**Análise AGEMS:** a Revisão Tarifária Ordinária está prevista no Contrato de Concessão e no ANEXO I, assinado em 29/07/1998 com vigência até 29/07/2028, no entanto, esta agência tem estudado, pesquisado e, inclusive visitas a outros estados para conhecer as diversas metodologias e novas ferramentas que estão em uso e serão desenvolvidas no estado de MS. No momento na nota técnica nº004/2024-CREG/AGEMS os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e a Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição se refere a desenvolvimento de novas metodologias e análises que serão observados por esta agência. Ressaltamos que a Tarifa Média (TM) ciclo 2024 está em conformidade com o contrato de concessão e normatização disposta na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

#### Contribuição 4: Ajuste de Texto

##### 3.2.1 Custo de Capital (CC)

(...)

$V = 80\%$  ~~das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano~~ Previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

**Justificativa IBP:** a utilização de volumes em percentuais menores do que os volumes que serão de fato utilizados faz com que as tarifas sofram um aumento sem necessidade. Isso ocorre porque o volume é um divisor de todos os “custos” estimados pela concessionária.

Assim, recomendamos a eliminação da regra contratual que estabelece a utilização de 80% (oitenta por cento) da projeção do volume a ser faturado para 2024 como volume de referência para o cálculo da margem bruta.

Recomendamos que a AGEMS adote um modelo similar ao considerado pela AGERBA na Resolução 26/2019, que contempla, de fato, o volume estimado de distribuição sem nenhum redutor.

Entendemos que esse ponto deve ser revisto neste processo de revisão tarifária podendo ser um agente importante de mitigação para o auto impacto de reajuste de margem.

**Análise AGEMS:** as fiscalizações da AGEMS são realizadas pelas câmaras técnicas e o modelo de regulação utilizado é o responsivo, que propõe maior inteligência regulatória, estabelecendo uma sinergia entre a punição e a persuasão, pois é interesse da própria distribuidora conquistar maior competitividade.

A taxa de remuneração prevista no contrato de concessão é de 20% e o volume utilizado o de 80% da previsão. E quanto ao acompanhamento da eficiência operacional, e atualização regulatória, além das capacitações e atualizações constantes dos técnicos da agência, os instrumentos regulatórios estão em constante aperfeiçoamento. Deste modo os procedimentos utilizados para esta revisão estão em conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações.

**Decisão/justificativa:** a contribuição não foi acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN Nº 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *“dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”*.

**Contribuição 5:** Comentário adicional sobre reavaliação dos parâmetros da UTE Três Lagoas

**Justificativa IBP:** necessidade de reavaliação dos parâmetros da UTE Três Lagoas, com inclusão de volume para este segmento no cálculo da margem da MS Gás, uma vez que o Setor Elétrico passa por um período de afluências muito abaixo das médias históricas em todos os subsistemas, especialmente no Norte e Sudeste, onde estão localizadas as principais usinas hidrelétricas (UHEs), restringindo a operação destas UHEs em um contexto de crescimento da carga e de elevadas temperaturas ao longo do país, que resultam em picos

horários de carga expressivo (ponta de carga) no final da tarde e início da noite.

Desse modo, como já havia ocorrido no final de 2023, com a combinação de restrição de geração hídrica e carga elevada, desde junho/2024, o NOS tem despachado termelétricas (UTES) para atendimento à ponta de carga do Sistema Interligado Nacional (SIN), incluindo as UTES merchant (usinas térmicas descontratadas, como a UTE Três Lagoas). Nesse contexto, a geração da UTE Três Lagoas tem variado entre 300 e 360 MW, tendo sido despachada de forma muito significativa em setembro e outubro, com possibilidade dessa frequência se agravar ainda mais até o final do ano, conforme indicação das informações do estudo prospectivo do ONS, apresentado na reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico do dia 03/09/2024.

Concluindo, como haverá volume termelétrico, a falta de previsão deste volume na revisão irá gerar retorno indevido para a CDL, tanto pela diminuição do denominador quanto pela desconsideração da receita que ela receberá do segmento termelétrico.

**Análise AGEMS:** as fiscalizações e acompanhamento de indicadores são realizados sistematicamente por esta agência reguladora, por meio das suas câmeras técnicas, sobretudo neste caso da CATEGÁS, relatórios de indicadores trimestrais. Quanto ao volume ajustado, informamos que, conforme revisado pela MSGÁS, o Demonstrativo do Volume (V) anual (em m<sup>3</sup>/ano) segue no quadro a seguir:

PREVISÃO DE VENDAS ANUAL	2023 (orçado)	2024 (Realizado + MPA)	Var (%)
VENDAS (V= 80% previsto anual)	323.960.757	345.863.088 <del>294.934.966</del>	6,76% <del>-8,96%</del>

Conforme soma dos volumes realizados de janeiro a setembro/2024 e Melhor Previsão Atualizada (MPA) de outubro a dezembro/2024 mostrada no "Anexo I" dessa contribuição pela MSGÁS. Portanto, o valor final da MPA utilizado para 2024 será de **345.863.088 m<sup>3</sup>**, ao invés de 294.934.966 m<sup>3</sup>, resultando em valor superior a **6,76%** em relação ao de 2023.

**Decisão/justificativa:** a contribuição foi parcialmente acatada, devido a conformidade com o contrato de concessão e o normatizado na Portaria AGEPAN N° 102, de 27 de dezembro de 2013, e suas alterações, onde *"dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de*

*propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária”.*

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além das contribuições recebidas, a Revisão Tarifária 2024 para o cálculo da Tarifa Média e suas componentes e por fim, considerando a análise das contribuições recebidas na consulta pública nº 007/2024, foi recalculado os componentes finais da Tarifa Média – TM, considerando as informações recebidas por meio eletrônico e Ofício nº 006/2024 – MSGÁS/DTC, 30 de outubro de 2024, que resultou na Portaria 077/2024 de reajuste das tabelas tarifárias para os meses de novembro e dezembro, dentro dos parâmetros aprovados pela AGEMS, em conformidade com a portaria 102/2013 e suas alterações:

- a) Atualização do PV no contrato
  - i. NMG 2024-2034 - de R\$2,3473/m<sup>3</sup> para R\$2,1706/m<sup>3</sup>: variação -7,5%;  
Preço do Gás (PG) para o período de novembro/24 a dezembro/24 será de R\$ 2,1706/m<sup>3</sup>, sendo R\$ 1,7909/m<sup>3</sup> o preço da molécula e R\$ 0,3797/m<sup>3</sup>, o preço do transporte. Com o percentual de reajuste do PG de -7,5%, em relação a agosto.
- b) Variação comparativa entre o trimestre agosto a outubro e o trimestre novembro de 2024 a janeiro de 2025, com novo reajuste de transporte, tanta entrada como saída, em janeiro.
- c) Após a análise das contribuições recebidas na consulta pública nº 007/2024, foi recalculado os componentes finais da Tarifa Média – TM onde, conforme NT 004/2024 e ofício nº 006/2024 – MSGÁS/DTC DE 30 de outubro de 2024 e seus anexos:
  - I. Margem Bruta, MB: colocada em consulta pública, o valor da MB era de R\$ 0,4813 por m<sup>3</sup>, ajustado após análise para: R\$ 0,4104 por m<sup>3</sup>;
  - II. Preço de Venda, PV: o valor da PV era de R\$ 2,2022 por m<sup>3</sup>, foi ajustado para: R\$ 2,3172 por m<sup>3</sup>;
  - III. A Tarifa Média, TM: o valor da TM era de R\$ 2,6835 por m<sup>3</sup>, foi ajustada para: R\$ 2,7276 por m<sup>3</sup>
- d) Atualização das tabelas tarifárias dos segmentos residencial, industrial, GNC, GNV, comercial e cogeração. Trimestre de Cálculo: 01/07/2024 a 30/09/2024 e Vigência: 01/11/2024 a 31/12/2024, com impacto médio na tarifa dos segmentos, entre as tabelas de setembro e de novembro, será de:

- Residencial: +0,6%
- Comercial: -0,4%
- Industrial Cativo: +2,6%
- Cogeração: -2,8%
- GNV: +3,5%
- GNC: +0,040%
- Mercado Livre: +6,8

## CONCLUSÃO

Considerando que cabe à AGEMS decidir e homologar os pedidos de revisão e de reajustes de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;

Considerando que em conformidade ao Contrato de Concessão, cabe ao Concedente a aprovação da tarifa média, conforme a Cláusula 14.1 e Anexo I;

Considerando que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária, constam na Portaria AGEPAN nº 102/2013 e suas alterações;

Considerando que o Contrato de Concessão faculta à Concessionária adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual à que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2 do Anexo I;

Considerando que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma do Preço de Compra da *Commodity* e transporte do Gás (PV) e da Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I do Contrato de Concessão, sendo o primeiro se refere a parcela não gerenciável, que denominamos de PARCELA A composta pelo PV e os demais custos, denominamos de PARCELA B, gerenciável pela concessionária;

Considerando a Portaria AGEMS nº 103 de 17 de dezembro de 2013 que estabeleceu as Condições Gerais para a Prestação de Serviço de Distribuição de Gás Canalizado a Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor no Estado de Mato Grosso do Sul, alterada pela Portaria AGEMS nº 235 de 22/12/2022;

Considerando Ofício nº 006/2024 – MSGÁS/DTC, 30 de outubro de 2024 e a Portaria 077/2024 de reajuste das tabelas tarifárias para os meses de novembro e dezembro, dentro dos parâmetros aprovados pela AGEMS, em conformidade com a portaria 102/2013 e suas alterações;

Considerando que em janeiro haverá o reajuste do transporte do NMG 24-34, tanto de entrada como de saída. E reajuste do PV e às tarifas de novembro/24 a dezembro/24, com reajuste em janeiro devido ao transporte, conforme ajuste do supridor e histórico de reajustes informados à esta Agência;

Por fim, considerando os estudos e análise dos valores apresentados pela Concessionária a Tarifa Média (TM) a ser praticada pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, foi apurada em R\$ 2,7276 por m<sup>3</sup>, sendo R\$ 2,3172 por m<sup>3</sup> o Preço de Compra de Gás (PV) médio e R\$ 0,4104 por m<sup>3</sup> de Margem Bruta de distribuição (MB).

Assinado eletronicamente por:  
ZAIDA DE ANDRADE LOPES GODOY  
CPF: \*\*\*.691.651-\*\*

**Zaida de Andrade Lopez Godoy**

Coordenadora/CREG  
Analista de Regulação

**SELLOS Sign**  
powered by Osas Tecnologia S.A

**Luiz Carlos Santos**  
Gestão Operacional e  
Assistência

**Lucimar Gonçalves**  
Gestão Operacional e  
Assistência



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BMAU6-4RWYZ-JRBDS-Y7DNR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ZAIDA DE ANDRADE LOPES GODOY (CPF \*\*\*.691.651-\*\*) em 05/11/2024 15:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.6.0.83	Lat: -20,462859      Long: -54,607597
	Precisão: 23 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
LzsOF+v8/ZMYFbZFHHecV1qaniz0dj1be+rMQGbGN/o=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/BMAU6-4RWYZ-JRBDS-Y7DNR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>